



PROCESSO N° 109/18

PROTOCOLO N° 14.454.684-9

DATA: 06/02/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N° 95/18

APROVADO EM 12/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 29/18 e 3106/17–Sued/Seed, de 05/01/18 e 19/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio, município de Irati, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua 24 de Maio, nº 538, Centro, município de Irati. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 5553/17, de 24/10/17, de 21/08/17 a 31/12/19. (fl. 217)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar, por meio do Decreto nº 1643/76, de 19/02/76, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 282/82, de 01/02/82. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 3406/13, de 30/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 82/13, de 11/06/13, pelo prazo de cinco anos, de 10/08/12 a 10/08/17. (fl. 178)



PROCESSO N° 109/18

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial n° 275/86, de 20/01/86, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 220/89, de 23/01/89. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 3018/13, de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 177/13, de 17/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 10/08/12 a 10/08/17. (fl. 209)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 159/17 e 160/17, de 21/08/17, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 25/08/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 188 a 208, 230 a 251)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 3916/17 e 3915/17, de 07/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 221 e 222, 260 e 261)

O protocolado foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 19/04/18, para providências, e retornou a este Conselho em 30/05/18. (fls. 225 a 227, 264 a 266)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Melhorias: reforma em parte do telhado, depósito de merenda, salas de aula e banheiros. Caixas de água novas, parte da instalação elétrica nova, manutenção e limpeza de bebedouros, aquisição de câmeras de segurança, alarme e rede interna de vigilância.



PROCESSO Nº 109/18

A instituição de ensino possui um espaço específico para o **laboratório de Física, Biologia e Química**. O ambiente é amplo, com materiais, equipamentos, vidrarias e reagentes. Este laboratório será transferido para um novo ambiente, que está em fase de adequação, com bancadas, cubas, capela, chuveiro, lava olhos, porém, ainda não está funcionando.

Biblioteca: ambiente amplo, com balcão de atendimento, mesa com computador, impressora, fotocopadora, armários (...). O acervo bibliográfico encontra-se atualizado e é suficiente à demanda.

Laboratório de Informática: é amplo, bem iluminado, com computadores do Paraná Digital, contendo cinco CPUs e vinte monitores, porém, dois CPUs não funcionam. Possui mais um laboratório do Proinfo, com quatro CPUs, oito monitores e uma impressora (...).

Espaço para Educação Física: possui uma quadra poliesportiva coberta e uma quadra de esportes descoberta, em bom estado de conservação.

Acessibilidade: possui rampas de acesso para o bloco térreo e um banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais (porém, a porta do banheiro é normal).

Corpo de Bombeiros: anexou o Atestado de Conformidade de 31/01/17.

Quadros da **Avaliação Interna** (fls. 206 e 249)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º	89	49	33	46	14	02	01	01	0	04	06	05	06	10	01	22	09	10	17	03	59	34	18	19	06
	7º	77	53	51	44	35	02	02	0	02	01	04	04	06	04	05	24	18	15	10	10	47	11	30	28	19
	8º	82	71	46	42	37	01	0	0	0	04	01	04	02	04	09	23	12	08	10	08	57	55	36	28	16
	9º	36	76	79	52	40	0	0	0	03	04	02	05	05	04	04	06	14	13	08	10	28	57	61	37	22

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino do período dos últimos 05 (cinco) anos



PROCESSO N° 109/18

Ano	Série	Etapa	Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
				ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
E N S I N O	1º			120	137	153	157	104	23	10	09	07	25	06	08	10	21	08	29	30	48	52	14	62	79	86	77	57
				121	101	133	115	88	09	13	03	01	14	05	10	08	08	08	27	11	22	19	04	70	67	100	85	62
				89	94	92	118	102	07	02	01	01	11	05	05	04	05	01	19	02	05	14	05	58	85	82	98	85

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino de período dos últimos 05 (cinco) anos

Justificativa das reprovações: o colégio atende alunos oriundos de vários contextos sociais, culturais e familiares, advindos de diferentes escolas e bairros. (...). A faixa etária também é diversa, provavelmente devido a dificuldades anteriores de frequência e acesso à escola. Muitos ingressam posteriormente ao início do período letivo, outros, iniciam quando são transferidos de outra escola, já com um histórico bem acentuado de defasagem de aprendizagem. Esses aspectos acentuam a dificuldade para a efetivação da aprendizagem e, como consequência, reprovações.

A Chefia do NRE de Irati, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 25/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 209 e 252)

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a instituição de ensino apresentasse a Licença Sanitária. Retornou a este Conselho com atendimento ao solicitado.

Foi encaminhada a Licença Sanitária, com validade até 25/05/19. (fls. 227 e 266)

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3º, do artigo 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 109/18

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 186 e 187, 228 e 229, constituem parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio, município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/08/17 a 10/08/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual São Vicente de Paulo – Ensino Fundamental e Médio, município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/08/17 a 10/08/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 109/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR